

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2013 QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **INSTITUTO
SÓCRATES GUANAES – ISG**, E DE OUTRO LADO,
URM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Terceiro Termo Aditivo que entre si celebram **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.969.808/0001-70, sediada à Rua Saldanha Marinho, nº 77 A, Bairro Caixa D'água, Salvador/BA, CEP 40.323-010, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **TERÊNCIO SANT'ANA COSTA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 007 9945244 e inscrito no CPF sob o nº 053.180.415-15, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **“CONTRATANTE”**;

URM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.642.011/0001-17, com sede na Av. Maracanã, nº 987, Bloco 3, Sala 1207 – Parte, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.511-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. Marcos André Cavalcanti Ruffier, inscrito no CPF/MF nº 856.515.407-68, doravante denominado **“CONTRATADA ORIGINÁRIA”**;

MRU AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 23.073.904/0001-42, com sede na Av. Maracanã, nº 987, Bloco 3, Sala 1207 – Parte, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.511-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. Elias Xavier de França Júnior, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF nº 070.380.857-51, RG nº 081.914/0-0 – CRC/RJ, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **“NOVA CONTRATADA”**;



CONSIDERANDO, que a CONTRATANTE e a CONTRATADA ORIGINÁRIA firmaram em 01 de setembro de 2013 contrato de prestação de serviços de *outsourcing* de folha de pagamento;

CONSIDERANDO, que a CONTRATADA ORIGINÁRIA pretende transferir os direitos e obrigações lá contraídos no CONTRATO para a NOVA CONTRATADA;

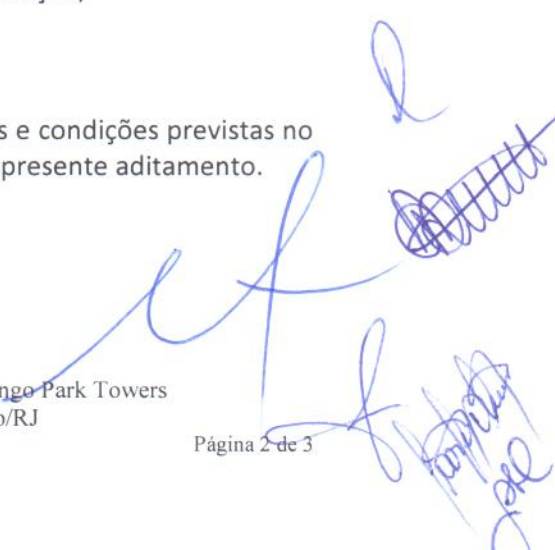
CONSIDERANDO, por fim, que a CONTRATANTE aceita as condições de troca de prestador de serviços por considerar a NOVA CONTRATADA como apta a desenvolver o objeto do contrato originário;

As Partes ajustam e acordam em aditar o referido contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA ORIGINÁRIA cede em caráter irrevogável e irretratável, com a anuência da CONTRATANTE, todos os direitos e obrigações contraídas no contrato à NOVA CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA - A NOVA CONTRATADA garante que o padrão de qualidade dos produtos e serviços contratados não sofrerá qualquer tipo de alteração;

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato e posteriores aditivos ora aditado, não alcançadas pelo presente aditamento.



E por estarem justos e acordados, as Partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Rio de Janeiro/RJ, 10 de novembro de 2015

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0001-70

TERÊNCIO SANT'ANA COSTA

CPF nº 053.180.415-15

7º OFÍCIO

URM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 13.642.011/0001-17

MARCOS ANDRÉ CAVALCANTI RUFFIER

CPF nº 856.515.407-68

7º OFÍCIO

MRU AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA

CNPJ nº 23.073.904/0001-42

ELIAS XAVIER DE FRANÇA JÚNIOR

CPF/MF nº 070.380.857-51

Testemunhas:

Andréza da Silva Paschoa Ursulin

Nome: **ANDRÉZA DA SILVA PASCHOA URSULIN** Nome:

CPF: **033.268.744-71**

CPF: **044145997184**

Alexandra Nascimento
Gerente RH Corporativo
Instituto Sócrates Guanaes

Carlos A. L. Oliveira

Nome: **CARLOS A. L. OLIVEIRA** Nome: **M. LUIZA ANDRADE COSTA**

CPF: **021720895-91**

CPF: **87055899591**

